

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO

IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em 12 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, de forma virtual as pessoas a seguir relacionadas: **Magno Augusto Lavorato Alves**, brasileiro, advogado, casado, RG 18.436.139-4 SSP/SP, CPF 134.997.248-71, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 624, apto. 112, Tamboré, Santana de Parnaíba – SP; **Celeida Maria Celentano Laporta**, brasileira, advogada, casada, RG 7.988.857-4 SSP/SP, CPF 038395298-08, residente e domiciliada na Rua Mocoembu, nº 29, Planalto Paulista, São Paulo – SP; **Karen Castro dos Montes**, brasileira, Juíza de Direito, separada, RG M9208193 SSP/MG, CPF 074.990.717-74, residente e domiciliada na rua Trifana, nº 739, apto. 1001, Serra, Belo Horizonte – MG; e **Marcos Luis Rocha Calmon de Passos**, brasileiro, empresário, divorciado, RG 03.766.050-06 SSP/SP, CPF 017.290.957-04, residente e domiciliado na rua David Pimentel, 514. Casa 7. Fazenda Morumbi, São Paulo – SP.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Magno Augusto Lavorato Alves, e para secretariar Celeida Maria Celentano Laporta; em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a redação do estatuto constante no anexo I.

Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Magno Augusto Lavorato Alves para o cargo de presidente do instituto, com mandato de 2 anos, com início em **12/01/2024 a 12/01/2026**; Celeida Maria Celentano Laporta para o cargo de Vice-Presidente do instituto com mandato de 2 anos, com início em **12/01/2024 a 12/01/2026**; Karen Castro dos Montes para o cargo de Diretora de Relações Internacionais, com mandato de 2 anos, com início em **12/01/2024 a 12/01/2026**; e Marcos Luis Rocha Calmon de Passos para o cargo de Diretor de Tecnologia, com mandato de 2 anos, com início em **12/01/2024 a 12/01/2026**.

Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória do instituto será no seguinte endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 624, conj. 112, Tamboré, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Celeida Maria Celentano Laporta, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Magno Augusto Lavorato Alves
(Presidente do Instituto)

Celeida Maria Celentano Laporta
(Vice-Presidente do Instituto)

Karen Castro dos Montes
(Diretora de Relações Internacionais)

Marcos Luis Rocha Calmon de Passos
(Diretor de Tecnologia)

Magno Augusto Lavorato Alves
OAB/SP 292.622 (art. 1º, §2º da Lei 8.906/94)

ANEXO I

ESTATUTO DO IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Com a denominação de IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, esta associação civil sem fins econômicos, por prazo indeterminado, com sede em Santana de Parnaíba - SP, aos 12 de janeiro de 2024,

Art. 2º O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL tem sede no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 624, conj. 112, Tamboré.

Art. 3º São objetivos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

I – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre a inteligência artificial e as questões que a envolvam;

II – promover a troca de informações e experiências sobre inteligência artificial entre a União Europeia, Conselho da Europa, Itália e Brasil;

III- fomentar os estudos de inteligência artificial levando em consideração o existente em cada país e também o direito comparado, devendo as boas práticas serem adaptadas e implementadas;

IV- divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral, por quaisquer meios existentes ou que vierem a existir;

V- apoiar o Congresso Nacional, o Parlamento Europeu de outros países na construção de legislação e cartas éticas que regulem a inteligência artificial com responsabilidade;

VI – atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção político-científica, ajustado aos interesses de pessoas, empreendedores e instituições públicas ou privadas e aos direitos fundamentais;

VII – manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino, culturais e/ou sociais, Tribunais e outros órgãos públicos, em níveis nacional e internacional;

VIII – editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;

IX – promover eventos, workshops, mentorias, cursos de extensão e especialização voltados para a Inteligência Artificial e para leigos e empreendedores e colaboradores que queiram entender sobre a utilização dela e seus impactos nos negócios, em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, diretamente ou mediante convênio com instituições e parcerias públicas e privadas;

X - promover atividades educativas, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;

XI – promover o ensino profissionalizante ou superior;

XII – produzir ou coproduzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo;

XIII - prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;

XIV – prestar assessoria técnica no âmbito de sua atuação, com foco nos campos científico, cultural, educacional, social e empresarial;

XV - atuar na defesa, promoção e proteção de Direitos Fundamentais, em especial ao Direito da Inteligência Artificial;

XVI – promover providências relacionadas à memória e história do Direito da Inteligência Artificial, primordialmente as brasileiras e europeias;

XVII – elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis;

XVIII – promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIX – pugnar pela defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos;

XX – Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, mediante deliberação do conselho administrativo:

a) Poderá criar projetos de lei que tratam de inteligência artificial, a serem apresentados às casas legislativas brasileiras e europeias, bem como ao Conselho da Europa, tendo por objetivo a regulamentação que garanta segurança às relações, podendo, para este fim, dentre outras ações necessárias, criar e desenvolver projetos, programas e planos de gestão ou cogestão do referido;

b) Poderá criar agência de notícias vinculada aos objetivos estatutários.

Art. 4º O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando tais excedentes integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens exclusivamente pessoais, em decorrência da participação em suas atividades.

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, efetivo, acadêmico, corporativo, contribuinte, internacional, institucional, apoiador e pesquisador.

a) ASSOCIADO FUNDADOR - pessoa que constituiu e participa da ata de constituição do Instituto, compondo a primeira Diretoria Executiva do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, com os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos;

b) ASSOCIADO HONORÁRIO - pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos do Instituto e que, a juízo da Diretoria Executiva, tenha contribuído significativamente para a consecução dos objetivos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ou que tenha se destacado em contribuição científica para o desenvolvimento do Direito de Inteligência Artificial, ficando isento de pagamento de anuidades;

c) ASSOCIADO EFETIVO - profissionais do direito e de outras áreas do conhecimento, que tenham inteligência artificial como objeto de estudo ou trabalho, e que requeiram suas admissões por escrito diretamente à Diretoria Executiva;

d) ASSOCIADO ACADÊMICO - estudante em graduação ou com até 02 (dois) anos de formado, contados, neste caso, a partir da data de colação, nos cursos de Direito, Educação, Saúde, Ciências Humanas em geral e tecnologia, com interesse no estudo das relações familiares, contribuindo com anuidade equivalente a 50% da anuidade do associado efetivo;

e) ASSOCIADO CORPORATIVO - pessoa jurídica que tenha inteligência artificial como objeto de estudo ou trabalho, e que requeira sua admissão por escrito diretamente à Diretoria Executiva;

f) ASSOCIADO CONTRIBUINTE - pessoa física ou jurídica que colabora com doações ao IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e/ou participa regularmente de suas atividades;

g) ASSOCIADO INTERNACIONAL - personalidade internacional, com destacada atuação profissional na área da inteligência artificial, convidada pela Diretoria Executiva, ficando dispensado do pagamento de anuidades;

h) ASSOCIADO INSTITUCIONAL - órgãos ou entidades, personalizados ou não, voltados ao desenvolvimento da inteligência artificial, contribuindo com anuidade equivalente ao do associado corporativo.

i) ASSOCIADO PESQUISADOR- profissionais de qualquer área do conhecimento com interesse no estudo da inteligência artificial, com acesso restrito ao acervo eletrônico do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, contribuindo com o equivalente a 50% da anuidade do associado efetivo;

j) ASSOCIADO APOIADOR - pessoa física ou jurídica possuindo espaço no nosso canal de comunicação por 1 ano e possuindo 4 anos de isenção de anuidade, com API de notícias e disponíveis no site do apoiador, que contribuam com valores diferenciados dos demais sócios, em tabela específica.

Parágrafo primeiro – O valor das contribuições mensais integrais dos Associados, em contraprestação pelos serviços e benefícios oferecidos pela Associação é de R\$100,00 (cem reais) por mês.

Parágrafo segundo – O valor acima mencionado será corrigido automaticamente no final de cada ano fiscal com base no índice INPC, ou alterados, de tempos em tempos, pelo Conselho de

Administração. Qualquer alteração dos valores acima mencionados, que não seja a correção anual automática, somente terá validade após comunicação prévia de 60 (sessenta dias) enviada, por e-mail, ao Associado.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Administração poderá deliberar sobre descontos das contribuições mensais em caso de pagamento anual. Ainda, poderá o Conselho de Administração deliberar sobre isenção/desconto de taxa para Associados.

Parágrafo quarto - Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Art. 7º São direitos e deveres dos associados:

I - contribuir para a realização dos objetivos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;

III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

IV - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

V - votar, se for associado efetivo, fundador ou honorário;

VI - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

VII - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;

VIII - acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

Art. 8º A admissão, demissão e exclusão de Associados do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL se dará de acordo com as seguintes regras:

§1º A proposta de admissão de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com as comprovações do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, acompanhada dos dados pessoais ou institucionais do candidato e de seus currículos, deverá ser submetida, por escrito, à análise do Conselho de Administração, o qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

§2º Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§3º Não haverá, para admissão no quadro de associados do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§4º Deixará de fazer parte do quadro social do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL o associado que:

I - Solicitar sua demissão por escrito ao Conselho de Administração;

II - falecer ou extinguir-se, no caso de associados pessoas jurídicas;

III - por decorrência do não pagamento injustificado de três contribuições a que estiver sujeito;

IV- Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:

- a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
- b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou ao nome e à imagem do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
- f) Deixar de comparecer a até três Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- g) Deixar de participar das atividades do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL injustificadamente, por mais de noventa dias, sem prévio acordo junto ao Conselho de Administração;
- h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
- i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

§5º A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida ao Conselho de Administração, que poderá decidir mediante votos da maioria de dois terços dos presentes, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão.

§6º No caso do inciso IV do parágrafo 4º caberá ao Conselho de Administração definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

§7º O não pagamento de uma contribuição acarretará, desde que alertado o associado de seu débito, a suspensão de todos os serviços prestados pelo IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

§8º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição paga ao IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, nem a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º Constituem patrimônio do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos;

II - as anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados;

III - os legados, doações, patrocínios, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;

IV - a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza;

V – a remuneração por cessão onerosa de suas instalações, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado, eventos, workshops, mentorias, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL se manterá por meio das anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados, bem como por meio de recursos oriundos do exercício de quaisquer atividades permitidas por este Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 3º, 9º e 10.

Art. 10. Para cumprir seus objetivos, o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estaduais, municipais e internacionais, assim como realizar execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 11. Os excedentes financeiros eventualmente auferidos pelo IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL serão revertidos integralmente para o desempenho de seus objetivos, no território nacional ou europeu, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade, vedada, nos termos do art. 4º, a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de tais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Consultivo;

V - Conselho Fiscal;

VI - Comissões Específicas;

VII - Diretorias Regionais ou Representações Estaduais;

VIII – Secretaria Executiva;

§1º Os titulares dos órgãos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL terão mandato de dois anos, sem remuneração, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

§2º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral; e a das Diretorias Regionais, se houver, imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, segundo seus regimentos internos.

§3º O último presidente sempre fará parte do conselho de administração logo depois que deixar o mandato.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, constitui-se de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se anualmente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior; ou extraordinariamente quando convocada por um quinto dos associados, ou por um quinto das Diretorias Estaduais, ou pela Diretoria Executiva.

§1º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

II - reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

III - aprovar as contas do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

IV - extinguir o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e dar destino ao seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto.

§2º As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria ABSOLUTA dos presentes, ou seja, metade mais um.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§4º As atas das reuniões telefônicas, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão.

§5º A convocação para Assembleia Geral Ordinária (AGO) se dará por meio eletrônico, enviado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

§6º A convocação para Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se dará por meio eletrônico, em até 15 dias antes da data de sua realização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração é composto dos membros da Diretoria Executiva e de um representante de cada uma das Diretorias Regionais, também denominado “diretor”.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, deliberar inclusive mediante resoluções, observados os § 2º a 4º do art. 13, sobre:

- I - todas as matérias que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos;
- II - a designação de um representante para o estado que não tenha o número mínimo de 10 associados, ou quando o cargo da Diretoria Estadual estiver vago, não tenha sido preenchido por eleição, ou em caso de a referida diretoria ter desatendido suas obrigações;
- III - a aprovação dos regimentos internos das Diretorias Estaduais;
- IV - fixar o valor das anuidades dos associados e o modo de arrecadação e partilha com as Diretorias Estaduais;
- V - a fixação da orientação geral das atividades do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e a organização de programas para atingir as finalidades do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- VI - a composição das comissões organizadora e científica dos Congressos, o Brasileiro de Direito da Inteligência Artificial e o Congresso Internacional de IA;
- VII - as publicações patrocinadas pelo IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- VIII - a instituição, organização e composição das Comissões Específicas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes membros com amplos poderes de organização administrativa do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e com as seguintes funções específicas:

- I - Presidente:
 - a) representar o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL em juízo e fora dele;
 - b) representar o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ativa e passivamente.
 - c) convocar e presidir reuniões das Diretorias e das Assembleias Gerais;
 - d) dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
 - e) admitir e demitir empregados;
 - f) indicar ou substituir o Superintendente;
 - g) assinar cheques em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro.

h) assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira institucional, tudo em nome do Instituto e podendo delegar todas essas funções financeiras ao Diretor Financeiro.

II - Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) coordenar e articular as Comissões específicas;
- d) promover a articulação e desenvolvimento das Diretorias Estaduais.

III - Primeiro-Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros e arquivos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- c) organizar e manter os registros do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

IV - Segundo-Secretário:

- a) auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) organizar e promover eventos de interesse do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

V - Primeiro-Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regulares as contas do IBEIA
- b) promover recebimentos e pagamentos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- c) assinar cheques e contratos em conjunto com o Presidente;
- d) prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal, remetendo-lhe o balanço financeiro do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

VI - Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) organizar o cadastro dos associados, em conjunto com as Diretorias Estaduais, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira institucional;

VII - Diretor de Relações Internacionais:

- a) subsidiar e orientar os demais órgãos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL em assuntos internacionais em suas áreas de atuação;

b) Subsidiar, orientar e coordenar a participação do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratam de questões relativas às suas áreas de atuação;

c) divulgar o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL junto a organismos internacionais congêneres do cenário internacional, sendo auxiliado pelo vice-presidente e secretários;

d) Manter relações contínuas e fortes com os outros países em troca do conhecimento e experiências;

e) instrumentalizar a parceira e o intercâmbio com organismos internacionais, nos termos previstos neste Estatuto.

VIII – Primeiro Vice-Diretor de Relações Internacionais:

a) auxiliar o Diretor de Relações Internacionais no desempenho de suas funções.

b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

IX– Segundo Vice-Diretor de Relações Internacionais:

a) auxiliar o Primeiro Vice-Diretor de Relações Internacionais no desempenho de suas funções;

b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

X - Diretor do Conselho Consultivo:

a) presidir o Conselho Consultivo;

b) orientar a constituição e eleição das Diretorias Estaduais, de forma articulada com o Diretor da respectiva região;

c) aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria Estadual.

XI- Diretor de relações interdisciplinares:

a) subsidiar e orientar os demais órgãos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL em assuntos interdisciplinares em suas áreas de atuação, permitindo a compreensão do entrelaçamento de inteligência artificial com ciências afins.

b) Subsidiar, orientar e coordenar a participação do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL em organismos, fóruns e eventos interdisciplinares que tratam de questões relativas às suas áreas de atuação.

Art. 16. A secretaria executiva é o órgão de suporte operacional à Diretoria Executiva, sendo composta pelos empregados contratados pelo IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

§1º A secretaria executiva terá coordenadores de áreas, sendo comercial, comunicação, jurídico e administrativo, todos, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º A secretaria executiva terá estrutura interna a ser definida e, em relação aos empregados, deverá explicitar as tarefas a eles atinentes e o plano de salários.

§3º A remuneração dos funcionários e dos coordenadores de áreas que atuem efetivamente na gestão operacional do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos ao IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, deverá ser limitada aos valores praticados no mercado correspondente à sua área de atuação.

§4º Qualquer alteração na estrutura organizacional deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete a secretaria executiva do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL:

I - executar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - convocar e participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – elaborar e coordenar projetos e atividades administrativas, comerciais e financeiras do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

IV - regulamentar as Resoluções Normativas da Diretoria Executiva e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

V – A coordenação administrativa por meio do financeiro, prestará contas anuais ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. O Conselho Consultivo compõe-se dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos Presidentes das Diretorias Estaduais, e se reunirá quando convocado por qualquer uma das Diretorias para discutir e opinar sobre questões de grande relevância, no interesse do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações patrimoniais realizadas pelo IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros, sendo composto por um presidente, que também é seu coordenador, e três vice-presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 21. É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 22. A Diretoria Executiva será auxiliada por Comissões Específicas, criadas pelo Conselho de Administração, segundo composição e atribuições por este definida.

Parágrafo único. As Comissões Específicas não terão poder deliberativo ou de administração no IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL sendo órgãos meramente consultivos.

SEÇÃO VII

DAS DIRETORIAS ESTADUAIS

Art. 23. As Diretorias Estaduais constituem-se na forma de seus regimentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração, competindo-lhes, especialmente:

I - promover, divulgar e representar o IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL em seu Estado, de forma articulada com o Conselho Consultivo e o Diretor da respectiva região;

II - fornecer ao Conselho Editorial do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, quando solicitado, decisões, jurisprudência, material doutrinário e artigos para as publicações regulares e eventuais do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

III - organizar atividades e promover eventos no interesse do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;

IV - apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e eventos realizados, de forma documentada.

Art. 24. Os Diretores Estaduais, com as atribuições estabelecidas no respectivo regimento interno, são eleitos pelos associados residentes no respectivo território estadual, em eleições convocadas para tal fim, até um mês antes do Congresso Nacional do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

§1º Não poderá concorrer à reeleição o Presidente cujo relatório de atividades não tenha sido apresentado e aprovado pelo Diretor do Conselho Consultivo.

§2º Não realizadas as eleições, caberá ao Conselho de Administração a designação de um representante.

Art. 25. Compete ao Diretor do estadual representar a respectiva Diretoria em juízo ou fora dele, e movimentar contas bancárias relativas aos valores a ela atribuídos ou por ela arrecadados.

§1º Os bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL estadual ficarão a este vinculado, integrando o patrimônio geral do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL e se submetem, no que diz respeito à sua utilização e destinação, às regras previstas neste Estatuto.

§2º O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL estadual utilizará a seguinte denominação: " IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", Seção do Estado de ...", de modo contínuo ou em duas linhas.

§3º As Diretorias Estaduais poderão instituir Núcleos Regionais ou Municipais, de acordo com seu regimento interno, incluindo competência para abertura de contas correntes bancárias específicas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A prestação de contas do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV - A Associação fará a prestação de contas de todos os recursos e os bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º Na hipótese de dissolução do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, o patrimônio líquido deverá ser apurado em Balanço Geral e transferido para pessoa jurídica sem fins lucrativos que possua, preferencialmente, qualificação equivalente à do IBEIA - INSTITUTO BRASILEIRO EUROPEU DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, com o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, para universidades públicas federais, a critério do Conselho de Administração, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo ou à União, nos termos da legislação aplicável às entidades sem finalidades econômicas.

§2º Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada como OSCIP e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais ou congêneres.

Art. 28. Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro público.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, aplicando-se as disposições deste estatuto e as disposições legais vigentes.

Art. 30. Os demais cargos previstos no artigo 15 serão preenchidos na medida em que o instituto for angariando novos associados.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL prevista no **Art. 12.** compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Comissões Específicas;
- VII - Diretorias Regionais ou Representações Estaduais;
- VIII – Secretaria Executiva;

Santana de Parnaíba - SP, 12 de janeiro de 2024.

Magno Augusto Lavorato Alves
OAB/SP 292.622 (art. 1º, §2º da Lei 8.906/94)